



Perguntas mais freqüentes

1) Qual o procedimento para iniciarmos o processo de co-produção internacional?

Além de acordos de co-produção bilaterais, o Brasil também é signatário de acordos multilaterais. A produtora brasileira precisa firmar um contrato de co-produção com a co-produtora estrangeira, com versões em português e no idioma da co-produtora estrangeira, nos termos do Acordo de Co-produção Cinematográfica, quando houver. Caso o outro país não tenha acordo com o Brasil, a co-produção deverá se enquadrar nos critérios da [MP 2.228-1/01](#), Artigo 1º, Alínea V, letra “c”. O contrato de co-produção deverá ser protocolado na ANCINE e no órgão competente do país co-produtor, juntamente com toda a documentação listada no Acordo, dentro do prazo especificado nele.

2) Quais os benefícios que estes Acordos contemplam?

As obras co-produzidas nos termos do Acordo serão consideradas obras nacionais nos dois países e, portanto, terão os benefícios previstos para as obras cinematográficas nacionais na legislação vigente em cada país co-produtor.

3) Qual percentual de investimento de participação de cada um dos países?

As porcentagens mínimas de investimento e de participação de artistas e técnicos de cada país envolvido estão estabelecidas no Acordo de Co-Produção, e devem ser respeitadas para que sua obra consiga a dupla nacionalidade.

4) Vocês possuem algum modelo de contrato que possamos tomar como referência?

Não. É necessário ler atentamente o Acordo que abriga a co-produção para redigir o contrato de acordo com as formalidades que o Acordo requer (percentual para cada produtor, cláusulas específicas que devem constar do contrato, etc.). O mais indicado para contratos que envolvem direito internacional é que sejam realizados por profissionais da área de direito.

5) Enquadrando meu projeto de co-produção nos termos do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, ele estará habilitado a captar recursos incentivados?

Enquadrar seu projeto no Acordo que está sendo utilizado é o primeiro passo. Para ter direito a captar recursos incentivados, é preciso também encaminhar à

Superintendência de Fomento da ANCINE a documentação descrita na [Instrução Normativa nº 22](#), Alínea V, Artigo 9º. O montante a ser autorizado pela ANCINE para captação de recursos oriundos de renúncia fiscal, ou demais benefícios da legislação brasileira, será limitado ao valor que corresponda, em relação ao orçamento total, à participação brasileira nos direitos patrimoniais da obra, consignada no contrato de co-produção.

6) *E se o país da co-produtora estrangeira não tiver um Acordo de Co-produção assinado com o Brasil?*

Nesse caso, para que seu projeto seja considerado brasileiro e possa ter acesso aos benefícios da legislação nacional, terá que se enquadrar nos requisitos descritos na [Medida Provisória 2.228-1/01](#), Artigo 1º, item V, letra “c”.

7) *Enquadrando o meu projeto na MP 2228-1/01, estarei habilitado a captar recursos incentivados?*

Além de cumprir os requisitos descritos na [MP 2.228-1/01](#), deve-se também consultar [a Instrução Normativa nº 22](#), Capítulo V, Artigo 10º.

8) *Alguns Acordos de Co-Produção listados no Portal ANCINE não possuem decreto publicado. Um Acordo Internacional sem decreto tem validade?*

Sim, todos os acordos listados no Portal ANCINE estão em vigor e devidamente depositados no Ministério das Relações Exteriores.

9) *O que fazer caso ainda haja dúvidas mesmo após a leitura do passo-a-passo?*

Você pode entrar em contato pelo e-mail: coproducoes.inter@ancine.gov.br.